

PROJETO DE LEI Nº 075/2011

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE BANCO DE DADOS DE TIPAGEM SANGUÍNEA E FATOR RH, JUNTO À SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA TERESA – ES e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TERESA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, manda que tenha execução a seguinte **LEI**:

Art.1º - Fica criado o Banco de Dados de Tipagem Sanguínea e Fator RH, Junto à Secretaria de Saúde do Município de Santa Teresa.

Art.2º - Constará neste Banco de Dados, informações básicas dos doadores de sangue que em uma questão de solidariedade humana, se colocam à disposição das pessoas que assim necessitam de transfusão de sangue por diversos motivos como acidentes, cirurgias, entre outros.

Art.3º - As informações do doador de sangue, contidas no Banco de Dados, terá somente função de identificá-lo mais rapidamente em um caso de emergência constando somente informações básicas, como, nome completo, residência ou domicílio, telefone fixo e celular e tipo sanguíneo, jamais interferindo em sua privacidade.

Art.4º- Este projeto deverá também ser encaminhado para o Hospital Madre Regina Prottman, para que em conjunto com o órgão responsável por este programa da Secretaria Municipal de Saúde, também conste em seus arquivos estas informações, considerando-se que a respectiva Secretaria encontra-se fechada aos finais de semana, onde o índice de acidentes são ainda maiores em nosso município.

Art.5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art.6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Augusto Ruschi, 25 de julho de 2011.

Brazelino R. de Souza Junior – DEM

| | |
|--|--|
| | |
| | |
| | |
| | |

JUSTIFICATIVA:

A intenção do projeto é obter informações de pacientes e seus tipos sanguíneos, para com isso, darem mais agilidade em processos de doação de sangue.

Este Vereador (Juninho) é muito procurado pela população Teresense quando alguém necessita de doação de sangue, pois como todos sabem, quando criança precisou de muitos doadores de sangue para realizar a complicada operação em seu joelho, o banco de dados possibilitará na hora de uma eventual necessidade a agilidade em busca de um sangue compatível ao do paciente necessitado de transfusão.

O projeto é bem claro e não obriga ninguém a doar sangue. Porém, o município terá todo um controle de informações de pacientes e seus respectivos grupos sanguíneos, para que em uma eventual emergência, possa saber onde encontrar o doador compatível.

Além do exposto, esta matéria objetiva lembrarmos do nosso lado humano e solidário e que a doação de sangue é uma atitude de amor que hoje pode salvar a minha vida ou de um de meus familiares, mas amanhã pode salvar a sua ou de um amigo seu.

Quero finalizar minha justificativa deste Projeto de Lei com uma frase de Santo Agostinho, que nos faz refletir sobre esse importante tema: "Disse muito bem quem definiu o amigo como metade da própria alma. Eu tinha de fato a sensação de que nossas duas almas fossem uma em dois corpos."